



#ASSÉDIO MORALNÃO!

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

“O assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva - gesto, palavra, comportamento, atitude - que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho”.

(Marie-France Hirigoyen, 2012, pág. 17)



COGEORIENTA

NORMATIVOS QUE TRATAM SOBRE ASSÉDIO MORAL

- **Lei Complementar nº 116**, de 11 de janeiro de 2011;
- **Decreto nº 47.528**, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual;
- **Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 01**, de 5 de dezembro de 2018, que estabelece procedimentos no âmbito da OGE, SEPLAG e CGE para o recebimento, acolhimento e o encaminhamento da reclamação sobre a prática de assédio moral.



FORMAS DE ASSÉDIO



MANIFESTE-SE

A Ouvidoria-Geral do Estado é responsável pelo acolhimento de reclamações de assédio moral praticados por agentes públicos do Poder Executivo Estadual no exercício de suas funções, bem como, pelo desenvolvimento de ações que visem o combate e a prevenção dessa prática.

Acesse:

www.ouvidoriageral.mg.gov.br



SAIBA MAIS

VÍDEO NOVO SOBRE ASSÉDIO MORAL



ACESSE
youtube.com/CGEMG